



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Centro Político Administrativo - Complexo ~~Paiaguás~~ Bloco III

78058-906 - CUIABÁ - MATO GROSSO - (65) 3613.3797

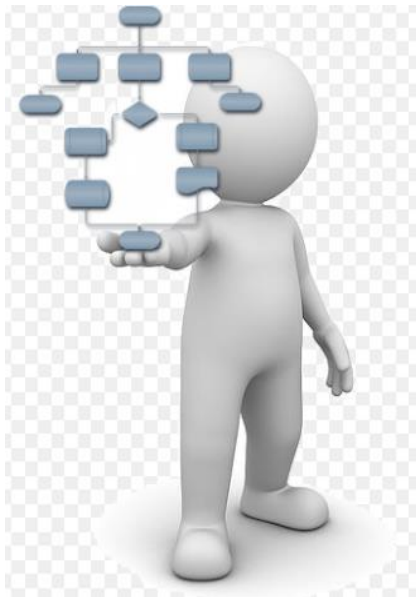
**Secretaria de Estado de
Gestão** Superintendência de
Gestão de Pessoas

**Coordenadoria de Provimento - Gerência
de Quadro e Movimentação de Pessoal**

**Orientações 2018
Licença Para Atividade
Política**

Produtos da Gerência de Quadro e Movimentação de Pessoal

Artigo 46 do Decreto nº 806, de 17 de janeiro de 2017 – Regimento Interno da SEGES



Art. 46 A Gerência de Quadro e Movimentação de Pessoal tem como missão realizar, acompanhar e monitorar a movimentação dos servidores públicos e controlar o quadro de pessoal do Poder Executivo Estadual, competindo-lhe:

- I...
- II - elaborar atos de movimentação dos servidores públicos: cessão, remoção, readaptação, reversão, reintegração, recondução, permuta, **licenças para atividade política**, mandato classista, mandato eletivo, qualificação profissional, redistribuição de servidor, afastamento para estudos ou missão no exterior;
- III...,IV...

LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA

Artigo 108 da LC nº 04/90

É o ato que concede aos servidores, licença para candidatar-se a cargo eletivo. com remuneração a partir do registro de sua candidatura até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao do pleito.

Sem remuneração: durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, e



ASPECTOS GERAIS DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA

Documentação (Requerente)

- ✓ Requerimento de Licença para Atividade Política*,
- ✓ Fotocópia do RG e CPF;
- ✓ Comprovante de filiação partidária;
- ✓ Declaração do Partido de que o servidor (a) é pré-candidato;
- ✓ Termo de Compromisso – Pleito eleitoral;*
- ✓ Comprovante da exoneração do cargo em comissão/função de confiança, se for o caso;

Documentação (Gestão de Pessoas do órgão/entidade de origem)

- ✓ Declaração do órgão de origem de confirmação do período e encaminhamento (com checklist de movimentação);*



* Disponível <http://www.gestao.mt.gov.br/index.php?pg=ver&c=104>

FORMULARIOS DISPONÍVEIS NO SITE : WWW.GESTAO.MT.GOV.BR

www.gestao.mt.gov.br


Ir para o topo **1** | Ir para o menu **2** | Ir para o conteúdo **3** | Ir para o rodapé **4** | MT.GOV.BR | **PT** | CONTATOS

SEGES SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Pesquisar...

denuncia agora .com.br | PORTAL TRANSPARÊNCIA

INSTITUCIONAL | SUPERINTENDÊNCIAS | SERVIÇOS | **SERVIDOR** | IMPRENSA


PROTOCOLO
→ Consulta de Processos

[Requerimento Protocolo](#)



[Nomeações](#)

[Legislação](#)

[Concursos Anteriores](#)

[Concursos Atuais](#)

[Telefones](#)

 **WEBPONTO** |  **PERÍCIA MÉDICA**

PORT

ABONO DE PERMANÊNCIA

CÉDULA C ATÉ 2007

CÓDIGO DE ÉTICA

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

HOLERITE ATÉ ABRIL/2008

LEGISLAÇÃO DE PESSOAL

LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA

PERICIA MÉDICA

REGRAS PARA APOSENTADORIA

REGRAS PARA PENSÃO POR MORTE

REQUERIMENTOS DE PROTOCOLO

Inserir a logo do órgão entidade de origem



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Centro Político Administrativo - Complexo ~~Paiaguás~~ Bloco III

78058-906 CUIABÁ - MATO GROSSO - (65) 3613.3797

Preencher todos os campos

REQUERIMENTO DE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA

1. INFORMAÇÕES DO SERVIDOR

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Estado Civil: _____ Data de Nascimento: ____/____/____ Sexo: M F

Cargo: _____ Perfil Profissional: _____

Matrícula: _____ Vínculo nº _____ Data do Efetivo Exercício: ____/____/____

Exerce Cargo em Comissão ou Função de Confiança? S N Qual: _____

Endereço Residencial: _____ Nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

CEP: _____ - _____ Telefone Residencial: (____) _____ Celular: (____) _____

E-mail funcional e/ou Pessoal: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO

Nome do Órgão/Entidade de Lotação do Servidor: _____ Telefone: (____) _____

Unidade do Efetivo Exercício: _____ Município: _____

3. INFORMAÇÕES DA ATIVIDADE POLÍTICA

Solicito a Vossa Excelência a Concessão de Publicação de Licença para Atividade Política no período de:

____/____/____ a ____/____/____.

Preencher o período pretendido

4. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA REQUERIMENTO DE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA

Assinatura do Servidor:

Carimbo/Assinatura Chefia Imediata

Assinatura

Local: _____, Data: ____/____/____

- Servidor anexar ao requerimento os documentos seguindo a ordem numérica abaixo:

1. Fotocópia do RG e CPF;
2. Comprovante de filiação partidária;
3. Declaração do Partido de que o servidor (a) é pré-candidato;
4. Termo de Compromisso – Pleito eleitoral;
5. Comprovante da exoneração do cargo em comissão/função de confiança, se for o caso;

- Gestão de Pessoas do órgão/entidade de origem - anexar ao processo os documentos seguindo a ordem numérica abaixo:

1. Declaração do órgão de origem de confirmação do período e encaminhamento (com checklist de movimentação);

Ciência da Chefia Imediata

Inserir a logo do
órgão entidade de
origem



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Centro Político Administrativo - Complexo **Cajuruá** Bloco III
78058-906 - CUIABÁ - MATO GROSSO - (65) 3613.3797

MATO GROSSO - ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO
WWW.MT.GOV.BR

TERMO DE COMPROMISSO

Pleito Eleitoral 2018

Preencher todos
os campos

Eu, _____ portador(a) do RG. nº.
_____, CPF nº _____ residente e domiciliado na
_____, no município de
_____, comprometo-me encaminhar até o prazo estabelecido a
cópia da Ata da convenção Partidária e do Registro da Candidatura junto a Justiça Eleitoral
ao órgão/unidade de Gestão de Pessoas, bem como informar eventual impugnação de
candidatura sob pena de Tornar Sem Efeito o Ato, caso eu não encaminhe até o prazo
solicitado.

Comprometo-me a me apresentar no órgão de origem no primeiro dia útil após a data da
convenção partidária caso não houver sido escolhido (a), bem como em caso de eventual
impugnação ou indeferimento da minha candidatura.

Por ser verdade, firmo o presente Termo.

Local: _____ de _____ de 2018.

Assinatura

Assinatura do servidor

Inserir a logo do órgão entidade de origem



Centro Político Administrativo - Complexo Palaguás, Bloco III
78058-906 - CUIABÁ - MATO GROSSO - (65) 3613.3797

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DECLARAÇÃO - Licença para Atividade Política

Para fins de concessão de **LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA**, declaramos que o servidor

matricula _____
vínculo _____ Cargo: _____ Perfil Profissional: _____
lotado (a) (Nome do Órgão de Lotação do Servidor) _____
Unidade do Efetivo Exercício: _____
Município: _____

Não exerce cargo em comissão ou função de confiança, de acordo com o Art. 108 § 1º, da Lei Complementar 04/1990; e que o mesmo apresentou os documentos abaixo relacionados:

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CONCESSÃO DA LICENÇA	Elencar Páginas
Requerimento de Licença para Atividade Política	
Fotocópia do RG e CPF.	
Comprovante de filiação partidária	
Declaração do Partido de que o servidor é pré-candidato	
Termo de Compromisso – Pleito eleitoral	
Comprovante de exoneração do cargo em comissão/função de confiança, se for o caso	

CHECKLIST DE MOVIMENTAÇÃO

PREENCHER DE ACORDO COM VERIFICAÇÃO NO SISTEMA SEAP	S/N	SITUAÇÃO/PERÍODO
Servidor estável?		
Servidor com "Atributos" em aberto no período?		
Servidor com algum lançamento impeditivo no módulo "Licenças / Afastamentos"?		
Servidor com "cassão interna" vigente? ¹		
Servidor com "cassão externa" vigente? ¹		
Servidor com algum lançamento impeditivo no módulo "Frequência"?		
Período de férias concomitante?		
Período de licença prêmio concomitante?		

Desta forma, encaminhem-se os autos à Gerência de Quadro e Movimentação de Pessoal CP/SGP/SEGES, para elaboração do Ato e posterior publicação no Diário Oficial do Estado¹ - concessão de Licença para Atividade Política, () **com remuneração**, () **sem remuneração**, no período de _____ a _____, conforme regulamenta o Art. 108 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990.

¹ Parecer PGE/MT nº 29/SGOP/2016, DE 20/06/2016.



Centro Político Administrativo - Complexo Palaguás, Bloco III
78058-906 - CUIABÁ - MATO GROSSO - (65) 3613.3797

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Após a publicação da referida licença, restituir o processo ao órgão de origem para que seja anexado aos autos, **Ato de Convenção Partidária** e comprovante do **Registro de Candidatura**, para posterior acompanhamento.

Local: _____ de _____ de 2016.

Assinatura do analista
(Carimbo)

Ass. do Resp. pelo Setor
(Carimbo)

Ciente e de Acordo,

Secretário (a) de Estado de XXXXXXX ou Dirigente Máximo da Pasta.

¹ Em caso de Servidor Cedido, encaminhar o processo ao cessionário para ciência da Coordenadoria de Gestão de Pessoas - posterior envio a Secretaria de Estado de Gestão.

² Parecer PGE/MT nº 29/SGOP/2016, DE 20/06/2016.

³ Parecer PGE/MT nº 29/SGOP/2016, DE 20/06/2016.

Preencher todos os campos

Preencher o período pretendido

Colher todas Assinaturas

Processo de Licença para Atividade Política: Unidade Sistêmica de Gestão de Pessoas dos Órgãos e Entidades

1ª Etapa

Receber o processo com os documentos do Servidor



2ª Etapa

Conferir os dados do requerimento de Licença p/ Atividade Política

MODELO disponível no site da SEGES

3ª Etapa

Conferir documentos apresentados

1. Requerimento de Licença p/ Atividade Política;
2. Fotocópia documentos pessoais
3. Comprovante de filiação partidária;
4. Declaração do Partido de que o servidor (a) é pré-candidato;
5. Termo de Compromisso
6. Comprovante da exoneração do cargo em comissão/função de confiança.

4ª Etapa

Elaborar Declaração Licença p/ Atividade Política

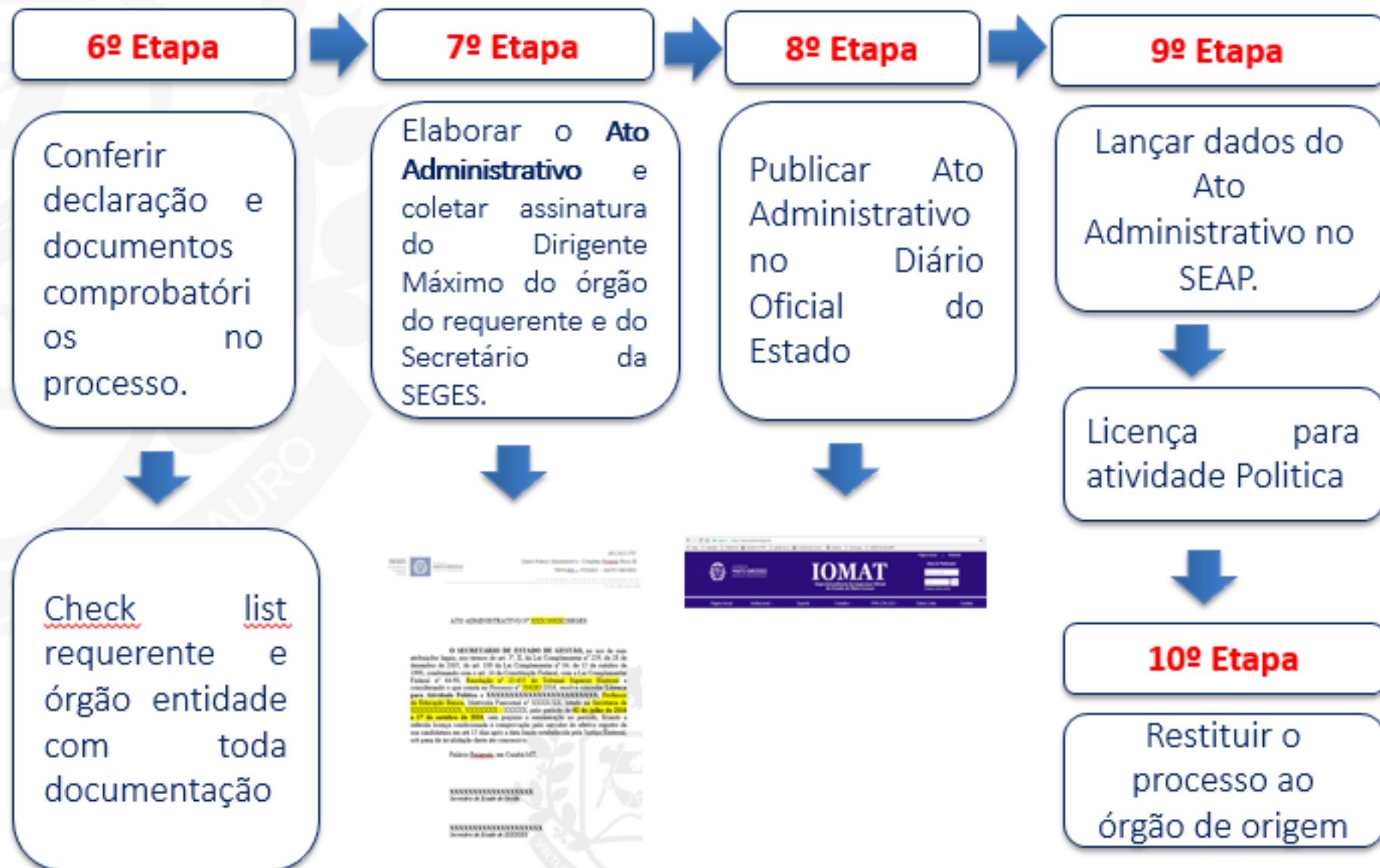


MODELO disponível no site da SEGES

5ª Etapa

Enviar a seges para análise.

Processo de Licença para Atividade Política: Gerência de Quadro e Movimentação de Pessoal



LEGISLAÇÃO

- LC 04 de 15/10/1990 – Art. 116 a 118 – Estatuto do Servidor;
- LC 64 de 18/05/1990 – Lei de Ilegibilidade;
- Resoluções 2018 do Tribunal superior eleitoral - TSE :
Nº 23.548/18, de 02/02/18 (Escolha e registro de candidatos);
nº 23.551/18, de 02/02/18 (Propaganda eleitoral e condutas ilícitas),
e nº 23.553/18, de 05.02.18 (Prestação de contas).
- Constituição Federal - Art. 14

REQUISITOS /DOCUMENTOS

- Não possuir outro afastamento;
- Não estar exercendo cargo ou função;
- Ciência do Órgão/entidade de lotação;
- Registro Eleitoral, ou Declaração que o servidor se compromete a apresentá-la em tempo hábil;
- Opção do ônus;
- Checklist do servidor;

Licença para Atividade Política

PARTICULARIDADES

- 1) O período pode variar de acordo com Resolução do TSE.
- 2) Se o servidor não for escolhido na Convenção Partidária ou tiver sua candidatura indeferida, deve retornar à origem no dia útil seguinte.

FINALIDADE

Conceder ao Servidor o Afastamento para concorrer ao pleito eleitoral.

PRAZO

- Os prazos serão estabelecidos observando a legislação federal – LC 64/90 – pois varia de acordo com o cargo eletivo pleiteado e o cargo efetivo que o servidor desempenha;

O Plenário do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) aprovou o calendário das Eleições Gerais 2018, regulamentando as modificações provocadas com o advento da Lei nº 13.487 e da Lei nº 13.488, as quais são de observância obrigatória pelos candidatos, partidos políticos, eleitores, pela própria Justiça Eleitoral e pela Administração pública de um modo geral.



- **5 de março de 2018** – prazo limite para o TSE comunicar instrução das eleições presidenciais.
- **7 de abril de 2018** – data limite aos interessados em concorrer aos cargos eletivos para se filiar a um partido político, seis meses antes da data das eleições.
- **18 de junho de 2018** – o TSE divulga o montante dos recursos financeiros disponíveis no Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).
- **7 de julho de 2018** - três meses antes das eleições; os gestores públicos estão proibidos de: nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens, ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, remover, transferir ou exonerar servidor público, ressalvados os casos de: nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança; nomeação para cargos do poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República; nomear os aprovados em concursos públicos homologados até 7 de julho de 2018; nomear ou contratar o necessário à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo.

Prazos Eleitorais¹

20 de julho a 5 de agosto de 2018 – período de convenções partidárias para a escolha dos candidatos a presidente e vice-presidente, governador e vice, senador e seus suplentes, deputado federal, deputado estadual ou distrital.

15 de agosto de 2018 - último dia para os partidos políticos e as coligações apresentarem para Justiça Eleitoral o requerimento de registro de candidaturas.

31 de agosto de 2018 – início da propaganda eleitoral no rádio e na televisão, 37 dias antes das eleições, com término em 4 de outubro; se houver necessidade de eleição em segundo turno, este se realiza no último domingo do mês de outubro de 2018.

.

¹Consultar normas e documentos eleições 2018 <http://www.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/eleicoes/eleicoes-2018/normas-e-documentacoes-eleicoes-2018>

DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

A desincompatibilização é instituto jurídico típico do Direito Eleitoral, segundo o qual o agente que pretende concorrer a um mandato eletivo deve afastar-se do cargo, emprego ou função pública com o qual se vincule (direta ou indiretamente). Isso permite o exercício pleno de seus direitos políticos, e o desfazimento tempestivo do vínculo com o Poder Executivo estadual afasta eventual inelegibilidade.

Conforme exige a Constituição Federal (art. 14, parágrafo 9º) a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, estabeleceu as formas e prazos das desincompatibilizações.

Cargos Exercidos e Prazos de Afastamento

Espécie de agente	Prazo	Fundamento
Quem exerça cargo de Presidente, Diretor ou Superintendente de sociedades com objetivos exclusivos de operações financeiras e façam publicamente apelo à poupança e ao crédito, inclusive através de cooperativas e da empresa ou estabelecimentos que gozem, sob qualquer forma, de vantagens asseguradas pelo poder público, salvo se decorrentes de contratos que obedecem a cláusulas uniformes devem se afastar do cargo.	6 meses (06.04.2018) – Obs.: último dia útil antes do prazo final	LC 64/90, art. 1º, inc. II, alínea h.

Espécie de agente público	Prazo	Fundamento
Servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, podem se licenciar do cargo para disputar a eleição, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais, se for efetivo. O direito de manter o vencimento não se aplica ao servidor comissionado ou contratado temporariamente.	3 meses (06.07.2018) – Obs.: último dia útil antes do prazo final	LC 64/90, art. 1º, inc. III, alínea a.

Espécie de agente público	Prazo	Fundamento
Membros do Ministério Público e de Tribunais de Contas estadual.	6 meses (06.04.2018)	LC 64/90, art. 1º, inc. II, 14; inc. II, alínea j.

Espécie de agente	Prazo	Fundamento
Aquele que tenha exercido cargo ou função de direção, administração ou representação em pessoa jurídica ou em empresa que mantenha contrato de execução de obras, de prestação de serviços ou de fornecimento de bens com órgão do Poder Público ou sob seu controle, salvo no caso de contrato que obedeça a cláusulas uniformes.	6 meses (06.04.2018) – Obs.: último dia útil antes do prazo final	LC 64/90, art. 1º, inc. II, alínea i.

Espécie de agente público	Prazo	Fundamento
Servidores com competência ou interesse no lançamento, arrecadação ou fiscalização de impostos, taxas e contribuições de caráter obrigatório, inclusive para fiscais, ou para aplicar multas relacionadas com essas atividades.	6 meses (06.04.2018) – Obs.: último dia útil	LC 64/90, art. 1º, inc. III, alínea d.

Espécie de agente público	Prazo	Fundamento
Chefes de gabinetes civil e militar, diretores de órgãos estaduais e secretários de estado.	6 meses (06.04.2018)	LC 64/90, art. 1º, inc. II, alínea a itens 1

1 -Pode ser concedida Licença para Atividade Política para servidor em Estágio Probatório?

R: Não há distinção entre servidores no que se refere a Licença para Atividade Política, portanto ao servidor efetivo não estável é assegurada a licença para atividade política, remunerada ou não, todavia o estágio probatório será suspenso.

Essa questão está regulamentada no Art. 7º da Lei Complementar nº. 80, **§ 2º e 3º** de 14 de dezembro de 2000. Essa questão está regulamentada no Art. 7º da Lei Complementar nº. 80, de 14 de dezembro de 2000, vejamos:

• **“Art. 7º** O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em Comissão, no órgão ou entidade de sua lotação.

• (...)

• **§ 2º** Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e afastamentos previstos nos incisos I, II, III, IV e V do **art. 103** da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990.

• **§ 3º** O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos no parágrafo anterior, reiniciando a sua contagem no retorno do servidor às suas atividades.”

• Lei Complementar nº. 04/90:

• **“Art. 103** Conceder-se-á, ao servidor, licença:

• I - por motivo de doença em pessoa da família;

• II - por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

• III - para serviço militar;

• **IV - para atividade política;**

• V - prêmio por assiduidade;

• VI - para tratar de interesses particulares;

• VII - para qualificação profissional.”



2 - Pode ser concedida Licença Remunerada para Atividade Política para servidor contratado Temporariamente?

R: O direito a licença remunerada para concorrer mandato eletivo não é compatível com a contratação temporária, baseada em premente necessidade excepcional, eis que desvirtuaria a natureza da contratação. Nesse rumo é a jurisprudência rotineira dos nossos Tribunais, inclusive do Superior Tribunal de Justiça. Vejamos:

"RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. INCOMPATIBILIDADE. TEMPORARIEDADE DESNATURADA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

O instituto da licença com vencimentos para servidor público concorrer a eleições é incompatível com a contratação temporária para atender excepcional interesse público.

Recurso improvido". (RMS 13.4000/RS, Terceira Seção. Rel. Min. Paulo Medina, DJ. 16.04.2004).

"ADMINISTRATIVO – RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO SEGURANÇA – PROFESSOR – CANDIDATO A CARGO ELETIVO – LICENÇA REMUNERADA – IMPOSSIBILIDADE – CONTRATO TEMPORÁRIO – CARÁTER EMERGENCIAL – AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

1 – Tendo o recorrente sido admitido no cargo de professor da R. Estadual de Ensino em caráter emergencial, este não possui direito à licença remunerada para concorrer a cargo eletivo. Isto porque, foi contratado para atender premente necessidade de serviço, tendo sido o seu contrato prorrogado somente até o final do ano letivo de 2000, ano da eleição. Assim, incompatível a contratação temporária com o licenciamento remunerado com o agastamento do servidor anteriormente contratado. Ausência de liquidez e certeza a amparar a pretensão.

2 – Recurso conhecido, porém, desprovido". (RMS 14.025/RS, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJ 13.10.2003).

3 - O servidor efetivo em exercício de cargo em comissão ou função de Confiança tem direito à Licença para Atividade Política?

R: O servidor efetivo em função de confiança é regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso cumulada com a Lei Complementar n.º 266, de 29 de dezembro de 2006, com efeito vejamos o que dispõe os artigos 1º, 2º e 11:

*“Art. 1º Esta lei complementar estabelece as diretrizes e normas gerais para criação e revisão das estruturas hierárquicas **de cargos em comissão e de funções de confiança**, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo.*

“Art. 2º Para fins desta lei complementar, considera-se:

(...)

VI - FUNÇÃO DE CONFIANÇA: conjunto de atribuições correspondente a encargos de direção, chefia e assessoramento criados por lei, exercido por titular de cargo efetivo do Poder Executivo estadual.”

(...)

Art. 11. A função de confiança deverá ser ocupada por servidor titular de cargo efetivo que possua experiência profissional, habilitação e capacitação próprias para o exercício da função, além de:

I – (...)

II - não estar em gozo das licenças enumeradas no art. 103 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, inclusive a licença prêmio. A função de confiança propriamente dita deverá ser ocupada por servidor de cargo efetivo, não podendo estar em gozo das licenças enumeradas no art. 103 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, ou seja, o servidor efetivo de cargo em comissão não pode estar em Licença para a Atividade Política.

Assim, o servidor efetivo que desejar fazer jus do seu direito à Licença para Atividade Política assegurado pela Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990 deverá pedir sua exoneração da função em confiança, e, posteriormente, requerer seu afastamento no cargo de origem.

4 - O servidor exclusivamente comissionado tem direito à Licença para Atividade Política?

R: O servidor exclusivamente comissionado é regido pela Lei Complementar n.º. 266, de 29 de dezembro de 2006, onde não existe dispositivo legal concedendo licença para atividade política, com ou sem remuneração, portanto não é alcançado pelo instituto dessa licença. Assim, não havendo amparo legal para concessão da licença para atividade política e sendo o caso de exigência eleitoral que o servidor público se afaste das funções não restará alternativa ao servidor exclusivamente comissionado a não ser requerer sua exoneração.

Necessário explicar que não caberá ao Estado ex officio o servidor candidato à eleição, pois esse controle é quase que impossível, ensejando que o Estado seja provocado pelo servidor/interessado, que resultará na exoneração a pedido, mesmo porque o maior interessado na formalização da exoneração é o próprio candidato para sua desincompatibilização.



Fim

Obrigado!



Equipe Técnica

TÂMARA FONSECA DE CARVALHO

ANALISTA ADMINISTRATIVO GQMP/CP/SGP/SEGES

CAMILA KAMILA ESTER SOUZA TAVARES

GERENTE DE QUADRO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL/CP/SGP/SEGES

FELIX LAUTOM MARQUES DA SILVA

COORDENADOR PROVIMENTO/SGP/SEGES

LUIZ CORREA DE MELLO NETO

SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS/SEGES

CARLOS MAR AYC CAMPELO

SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS

RUY CARLOS CASTRILLON DA FONSECA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO